

24/01/93

1º

15/08

LEINº 53Journal Repórter

Dispõe sobre concessão de redução no pagamento de impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida redução de 60% (sessenta por cento), da UFIS, no pagamento do IPTU, ISS e ALVARÁ de localização, dos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida redução encerrará na data de 28 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de janeiro de 1993.

João Alberto Teixeira Oliveira
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO

Recobi em: 22.01.93

Olson